

DECRETO Nº 2920/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a gratificação de produtividade dos agentes fiscais de meio ambiente da Lei nº 796/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais aplicações, decreta:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade – GP que está definida no art. 85, da Lei nº 796/2000, será destinada a incentivar o servidor do grupo fiscal com objetivo de promover maior rendimento no exercício de suas funções específicas.

Art. 2º - O valor referente à GP será pago aos agentes fiscais de meio ambiente, integrantes da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, que no desempenho de suas atribuições específicas do setor, contribuírem com maior eficácia e eficiência nas atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro – O cálculo da GP será efetuado tendo como referência o salário base da categoria mediante a porcentagem de cada pontuação.

Parágrafo Segundo – O valor da GP será apurado conforme contagem de pontos atribuídos às atividades específicas, constantes no anexo I deste Decreto de acordo com o quadro abaixo:

Nº	PONTUAÇÃO	PORCENTAGEM DA GP
1	de 01 até 10	10%
2	de 11 até 20	20%
3	de 21 até 30	30%
4	de 31 até 40	40%
5	de 41 até 50	50%
6	de 51 até 60	60%
7	de 61 até 70	70%
8	de 71 até 80	80%
9	de 81 até 90	90%
10	de 91 até 100	100%

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O limite mensal de pontuação para fins de remuneração será de 100 pontos, que equivale a 100% da Gratificação de Produtividade.

Art. 4º - As atribuições conjuntas em cumprimento à Ordem de Serviço realizada, por no máximo três fiscais, serão atribuídos pontuação integral a ambos.

Art. 5º - É de competência do Chefe Imediato dos servidores do Grupo Fiscal, sob pena de responsabilidade funcional:

- I - A aferição de pontos de Produtividade Fiscal;
- II - A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho decorrente do cargo.
- III - Emitir o Relatório de Produtividade Mensal conforme modelo do anexo III, até o 10º dia do mês subsequente.

Art. 6º - Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou qualquer outra irregularidade, terão seus valores descontados no próximo vencimento a receber independente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º - As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese a remuneração bruta poderá ser superiora remuneração percebida pelo Secretário Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 08 de outubro de 2021.


SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I - CONTAGEM DE PONTOS ATRIBUÍDOS ÀS ATIVIDADES
ESPECÍFICAS DOS AGENTES FISCAIS DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

CÓDIGO	ATIVIDADES ESPECÍFICAS	PONTOS
1	Fiscalização e/ou Inspeção Ambiental em locais sujeitos à fiscalização ambiental.	03,50
2	Fiscalizações noturnas em feriados ou finais de semana quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência	07,00
3	Aferição de Som	03,50
4	Advertência	02,50
5	Intimação	03,00
6	Auto de Constatação	03,00
7	Auto de Infração	03,00
8	Multa simples/diária	10,00
9	Reincidência	12,00
10	Apreensão de Materiais ou de produto da fauna ou da flora em decorrência de descumprimento da Legislação Ambiental e/ou Apreensão de veículos em decorrência de descumprimento da Legislação Ambiental (por veículo apreendido).	07,00
11	Embargo e/ou Interdição/ Demolição	10,00
12	Contestação de recurso de auto de Infração.	04,00
13	Cassação de Alvarás e licenças	04,00
14	Avaliação Arbórea (por indivíduo arbóreo)	02,00
15	Medição do serviço de podas/supressão de árvores, por medição mensal	25,00
16	Programação extraordinária (por dia)	05,00
17	Informações em processos administrativos	03,00
18	Certidão/Autorizações	02,50
19	Declaração	02,50
20	Atuação como monitor em programas de treinamento, por dia	10,00
21	Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, por dia	03,00
22	Notificação através de denúncia e outros meios	01,50
23	Vistoria/fiscalização - Licenciamento Ambiental	35,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE MENSAL GERAL

ORGÃO	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
-------	--

ORDEM	NOME DO(A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	PORCENTAGEM DA GP
01			
02			
03			

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente